

Resíduos Admissíveis no Aterro de Inertes Barroquinha

O Quadro I refere-se aos resíduos inertes a depositar sem necessidade de ensaio, (Tabela n.º 1, Parte B do Anexo IV do Decreto -Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto)

Quadro I - Lista de resíduos inertes a depositar sem necessidade de ensaio

Código LER	Descrição	Restrições
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	Só sem aglutinantes orgânicos
15 01 07	Embalagens de vidro	
17 01 01	Betão	Só RCD seleccionados (*)
17 01 02	Tijolos	Só RCD seleccionados (*)
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	Só RCD seleccionados (*)
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	Só RCD seleccionados (*)
17 02 02	Vidro	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidas em 17 05 03	Excluindo solo superficial e turfa; excluindo solo e rochas de locais contaminados.
19 12 05	Vidro	
20 01 02	Vidro	Só vidro recolhido separadamente.
20 02 02	Terras e pedras	Só de resíduos de jardins e parques; excluindo solo superficial e turfa

(*) São RCD (resíduos de construção e demolição) seleccionados:

- i) Os que tenham baixo teor de outros tipos de materiais (como metais, plástico, solo, matérias orgânicas, madeira, borracha, etc.);
- ii) cuja origem seja conhecida;
- iii) Que não provenham de construções poluídas com substâncias inorgânicas ou orgânicas perigosas por exemplo, devido a processos de transformação na construção, poluição do solo, armazenamento ou utilização de pesticidas ou de outras substâncias perigosas, etc, exceto se for tornado claro que a construção demolida não estava significativamente poluída;
- iv) Que não provenham de construções tratadas, cobertas ou pintadas com materiais que contenham substâncias perigosas em quantidades significativas.

O Quadro II refere-se aos resíduos inertes que se encontram, em termos de processo de fabrico e de aplicação na construção civil, a montante dos RCD e que são de natureza e forma idêntica mas com grau de contaminação inferior

Quadro II - Lista de resíduos inertes a montante dos RCD

Código LER	Descrição	Restrições
01 01	Resíduos da extração de minérios	
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos.	
01 04	Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos:	
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.	
01 04 09	Areias e argilas	
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07.	
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.	
10 11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro	
10 11 05	Partículas e poeiras	
10 12	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção	
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).	
10 12 03	Partículas e poeiras.	
10 12 06	Moldes fora de uso.	
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).	
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.	
10 13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles	
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.	
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal.	
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.	
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.	
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12.	
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão.	
16 11	Resíduos de revestimentos de fornos e refratários	
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.	
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03.	
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.	

O Quadro III refere-se aos resíduos a serem recebidos após ensaios de lixiviação e que cumpram os valores máximos de emissão constantes das Tabelas n.º 2 e 3, Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10/08

Quadro III - Lista de resíduos inertes a depositar após ensaios de lixiviação

Código LER	Descrição	Restrições
	Todos os resíduos inertes que após ensaios de lixiviação cumpram os valores máximos de emissão constantes nas Tabelas n.º 2 e 3, parte B do Anexo IV do DL n.º 183/09 de 10 de Agosto.	